



ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/2023/CP

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA VIA PRINCIPAL DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE, CONFORME CONVÊNIO Nº 110/2023 DA SUSPERITENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO CEARÁ - SOP/CE

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

Aos 12 (doze) de março de 2024, na cidade de Tamboril-CE, reuniram-se, às 10h00m, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos servidores: PEDRO HUGO SARAIVA BARBOSA (Presidente); DEDIANE SALES SOUSA MELO e GERARDO RIBEIRO SOARES (Membros), afim de realizar o JULGAMENTO das propostas de preços referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023/CP**. Na fase de habilitação foram declaradas HABILITADAS e aptas para esta fase as seguintes empresas:

EMPRESAS HABILITADAS
01- AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA CNPJ: 74.022.229/0001-63
02- NOVO CAMINHO CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 32.641.253/0001-30
03- TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 20.160.697/0001-75
04- CONSTRUTORA AG LTDA CNPJ: 34.326.829/0001-09
05- PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO CNPJ: 21.264.939/0001-33
06- IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CNPJ: 25.011.748/0001-10
07- MARFHYS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI CNPJ: 31.549.845/0001-64
08- CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI CNPJ: 00.611.868/0001-28
09- ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 63.551.378/0001-01

O Presidente da Comissão de Licitação deu início com análise às propostas com apoio informativo do setor de engenharia do Município, de forma minuciosa e proferiu o seguinte resultado: **PROPOSTA (S) DESCLASSIFICADA (S):**A proposta da empresa **NOVO**



CAMINHO CONSTRUTORA LTDA apresentou preços unitários referente aos itens 1.1, 6.6, 6.9 e 9.2 superiores ao especificado no projeto básico presente no ANEXO V do edital **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 005/2023/CP**, inviabilizando a proposta de acordo com o item 10.12.1 do Edital, ademais foi constatado a ausência de apresentação do BDI, referente aos insumos, conforme especificado no projeto básico, inviabilizando a proposta de acordo com o item 10.12.3 do Edital **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 005/2023/CP**, conforme constatado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações. Devido a tal fato, esta foi **desclassificada**. A proposta da empresa **AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA**, apresentou preços unitários referente aos itens 1.1, 6.6, 6.9 e 9.2 superiores ao especificado no projeto básico do **EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 005/2023/CP**, inviabilizando a proposta de acordo com o item 10.12.1 do referente edital, ademais, foi constatado a ausência de apresentação do BDI referente aos insumos, conforme especificado no projeto básico presente no edital supramencionado, inviabilizando a proposta de acordo com o item 10.12.3 do edital **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 005/2023/CP**. Destaca-se que a empresa **PGM CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA**, apresentou a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e que atende todos os requisitos propostos pelo edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 005/2023/CP**, para a **CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA VIA PRINCIPAL DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE, CONFORE CONVÊNIO Nº 110/2023 DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO CEARÁ- SOP/CE**.

AS DEMAIS PROPOSTAS DAS EMPRESAS HABILITADAS ENCONTRAM-SE CLASSIFICADAS. Segue planilha com a classificação das mesmas.

ORDEM	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
1ª	PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA	R\$ 3.751.505,07
2ª	IMPERIUS SERVIÇOS E CONTRUÇÕES -ME	R\$ 3.774.089,87
3ª	ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 3.775.826,15
4ª	CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 3.776.956,74
5ª	TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 3.778.212,75
6ª	MARFHYS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI	R\$ 3.783.096,96
7ª	CONSTRUTORA AG LTDA	R\$ 3.802.986,62

B
gmlr
D



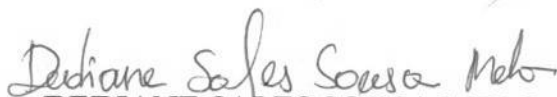
Prefeitura de Tamboril




Divulgado o resultado da Classificação, chegou-se ao seguinte resultado: **EMPRESA VENCEDORA:** PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, com o menor valor global de R\$ 3.751.505,07 (três milhões setecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e cinco reais e sete centavos). Após isto, a Presidente resolve abrir o prazo recursal previsto no artigo 109, Inciso I, alínea "b" da Lei de Licitações. Nada mais tendo a ser resolvido e tudo consignado neste termo, foi encerrada a sessão.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL:


PEDRO HUGO SARAIVA BARBOSA
Presidente da CPL


DEDIANE SALES SOUSA MELO
Membro da CPL


GERARDO RIBEIRO SOARES
Membro da CPL